



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**

CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353-1812

LEI MUNICIPAL N.º 134/2002.

“ALTERA o *caput* do Art. 4º da Lei de n.º 108/2001, que dispõe sobre a contratação da Guarda Municipal, por tempo determinado, para atender a necessidade de segurança municipal, sob regime de direito administrativo, nos termos do Art. º 37, inciso IX, da CF/88, c/c Art. 95 da LOM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Agnaldo da Paz Dantas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O *caput* do Art. 4º da Lei de N.º 108, de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º - os contratos obedecerão ao prazo prorrogável de 12 (doze) meses”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 11 de julho de 2002, 64º aniversário de elevação à categoria de cidade.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM...../...../2002

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal em exercício

SEC. ADMINISTRAÇÃO